



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

C.G.C. 07.000.268/0001-72

LEI MUNICIPAL Nº: 08/89
de 23 de junho de 1.989.

CONCEDE "ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO-
DE TRIBUTOS À COMABA - Companhia-
Maranhense de Abastecimento e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Açailândia, Ma.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção quanto ao recolhimento de tributos municipais à COMABA - Companhia Maranhense de Abastecimento.

Art. 2º - Serão objetos de isenção prevista no artigo anterior:

- a- Alvará de funcionamento;
- b- I. S. S.
- c- I. P. T. U.

Parágrafo único - Fica fixada a data de 31- de dezembro de 1.992, póstero para o término desta concessão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 1.989.

Leonardo Lourenço de Queiroz
Prefeito Municipal